

Lei n. 4.100, de 02 de junho de 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã-MS e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (do PME-Ponta Porã/MS), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e à LEI Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul PEE/MS).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME-Ponta Porã/MS:

- I a erradicação do analfabetismo;
- II a universalização do atendimento escolar;
- III a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV a melhoria da qualidade da educação;
- V a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX a valorização dos profissionais da educação;
- X a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Le Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento a acompanhamento continuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME /Ponta Porã CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Ponta Poră Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700 CEP: 79900-000 | Ponta Poră-MS gabinete@pontapora.ms.gov.br









II - Secretaria de Estado de Educação;

III- Fórum Municipal de Educação;

IV- Conselho Municipal de Educação;

V - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

VI - Conselhos Municipais e outros orgãos fiscalizadores;

VII - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Ponta Porã

IX - Associação de Paes e Mestres - APME

X - Associação dos Pais e Amigos dos Especiais - APAE

XI - Universidades

Art. 4º Caberá ao gestor e municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME-Ponta Porã/MS.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Ponta Porã /MS, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME-Ponta Porã /MS, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Ponta Porã/MS:

I - Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e

cumprimento das metas;

III - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação de Ponta Porã (FMEPP), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME-Ponta Porã/MS, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, uma Conferência Municipal de Educação, em atendimento ao PNE.

Parágrafo único. A conferência mencionada no caput será prévia a conferência estadual de educação prevista até o final do decênio, estabelecida no art. 6° da Lei Federal n° 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME-Ponta Porã/MS será avaliada no quarto ano de vigência do PME-Ponta Porã/MS, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º O Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS deverá ser adequado em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 10. O município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2(dois) anos, contado da publicação do PNE.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
gabinete@pontapora.ms.gov.br





Art. 11. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Ponta Porã e o Estado de Mato Grosso do Sul incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento do PNE, PEE e do PME-Ponta Porã/MS.

Art. 12. O Município fará ampla divulgação do PME-Ponta Porã/MS aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Ponta Porã/MS, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME-Ponta Porã/MS, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ponta Porã, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal n. 3.633, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 02 de junho de 2015.

LUDIMAR CODOY NOVAIS

Prefeit Municipal



